



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

**CONTRATO Nº 024/2022**

**CONTRATO De PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA HELIO IAGO GUIMARAES LINHARES 02696361533.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **HÉLIO IAGO GUIMARAES LINHARES 02696361533**, sediada na Rua São Cristóvão, nº 1042, Bairro Getúlio Vargas – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.785/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Hélio Iago Guimarães Linhares**, portador de C.I Nº 35.248.718 SSP/SE e CPF nº 026.963.615-33 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentando no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Prestação de serviços auxiliares na elaboração da folha de pagamento, conferência e cálculos de valores de INSS e IRRF, planejamento e ajustes cadastrais pertinentes ao envio das informações obrigatórias ao E-social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha-Se;

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 15.866,60 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**. Sendo que, será pago o valor de **R\$ 2.266,60 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** no primeiro mês e para os meses seguintes até o término da vigência do contrato será pago o valor mensal de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

Câmara Municipal de Porto da Folha  
01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
15000000

### CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191  
e-mail: [camarapfolha@gmail.com](mailto:camarapfolha@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

7.2. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Porto da Folha - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Porto da Folha – SE, 10 de agosto de 2022.

**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**  
Presidente da Câmara  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
Contratante

**HELIO IAGO GUIMARÃES LINHARES 02696361533**  
Hélio Iago Guimarães Linhares  
Contratado

TESTEMUNHAS: Diolecio Soares Cardoso - CPF: 778.238.855-49  
CPF:

peirato Linares de Saí - CPF: 596.689.545-7  
CPF: